



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 04 MAIO DE 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2022

Presidente da Câmara Municipal

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO CIDADE
ALTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que os logradouros públicos, localizados no bairro Cidade Alta, neste Município, passarão a ter as seguintes denominações:

I – A Rua localizada no bairro Cidade Alta, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08"S 42° 0'15.02"O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15"S 42° 0'6.42"O, passa a denominar-se **"RUA DOS IPÊS"**.

II – A Rua localizada no bairro Cidade Alta, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99"S 42° 0'13.80"O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10"S 42° 0'13.51"O, passa a denominar-se **"RUA GERCINA GOMES"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 04 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
VEREADOR

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
11/05/2022
10h15 minutos



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICAÇÃO

Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que estabelece a denominação de logradouros públicos no bairro Cidade Alta e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08"S 42° 0'15.02"O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15"S 42° 0'6.42"O, com o nome "RUA DOS IPÊS" e a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99"S 42° 0'13.80"O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10"S 42° 0'13.51"O, com o nome "RUA GERCINA GOMES", ambas localizadas no Bairro Cidade Alta, neste Município, conforme Memorial Descritivo anexo.

A criação de loteamentos, construções residenciais e comerciais mostram o quanto o Bairro Cidade Alta vem se desenvolvendo ao longo dos anos, contudo a falta de estrutura e denominação das vias públicas vem causando danos e transtornos aos moradores locais.

A denominação de vias públicas facilita o trabalho dos Correios, dos serviços públicos e demais serviços postais, além de ajudar as pessoas a identificar endereços, para que elas possam receber suas correspondências.

Como diz o próprio nome a "Rua dos Ipês", se trata de rua na qual foram plantados diversos ipês, que além trazer embelezamento à localidade, facilitará sua identificação.

Em se tratando da rua que passará a denominar-se "Rua Gercina Gomes", é justa a homenagem, tendo em vista que Gercina Gomes era uma senhora muito carismática e conhecida na cidade, em especial para o povo do Distrito de Boa Sorte do Paraíso.

Conhecida por todos como Geracina, nascida em 03 de junho de 1931, vindo a falecer em 31 de agosto de 2021, com 90 anos de idade. Pessoa de caráter exemplar, íntegra, trabalhadora rural, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante.

Residiu por longos anos no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde contribuiu para o crescimento do referido Distrito. Todos que a conheceram tinham, por ela, admiração e respeito.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assim é real e visível a necessidade de nomeá-las, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLEND A CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 04 de maio de 2022


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
VEREADOR

• **MEMORIAL DESCRITIVO**

PROJETO DE ARRUAMENTO URBANO

SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG

MEMORIAL DESCRITIVO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar os desenhos relativos ao projeto de arruamento da Rua dos Ipês e Rua Gercina Gomes, localizadas no Bairro Cidade Alta no município de São João do Paraiso-MG.

PREMISSAS DO PROJETO:

O Projeto em questão tem por objetivo a denominação de nomes de ruas. Para a definição do Projeto de Arruamento foram estabelecidas algumas premissas de projeto, as quais se indicam a seguir.

- Manter a configuração do arruamento atual: o projeto deverá manter a configuração do arruamento atual, sempre que possível, com o objetivo de não afetar as redes de serviços existentes no bairro, tais como postes de eletricidade;
- As obras obedecerão rigorosamente às plantas, especificações e detalhes do projeto e aos demais elementos que a Fiscalização venha a fornecer;
- Manter a acessibilidade nas calçadas sempre que possível; quando por causa de árvores de grande porte não seja possível garantir a largura mínima de 1,20m estabelecida pela norma NBR 9050;

Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO:

A área de atuação de ambas as ruas possui cerca de 386m de comprimento, sendo 258 metros para a Rua dos Ipês, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08"S 42° 0'15.02"O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15"S 42° 0'6.42"O. Quanto a Rua Gercina Gomes, a mesma possui cerca de 128m, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99"S 42° 0'13.80"O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10"S 42° 0'13.51"O.

Na Figura 1 se apresenta o âmbito do projeto, com indicação das ruas que fazem parte do escopo, localizadas no Bairro Cidade Alta.

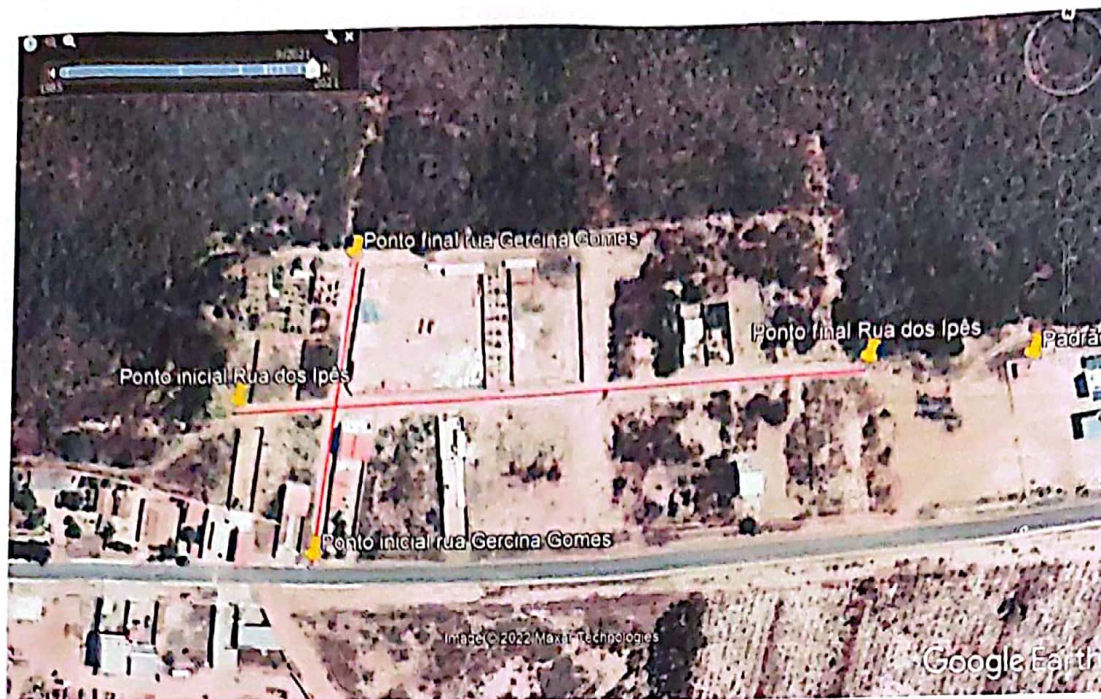


Figura 1 - Vista área do Bairro Cidade Alta. Fonte: Google Earth.

São João do Paraíso, 11 de Abril de 2022.

Rodrigo Iury Pena de Moura

RODRIGO IURY PENA DE MOURA
Engenheiro Civil – CREA MG-221.401/D


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: GERCINA GOMES

CPF: 004.339.999-01 **MATRICULA: 0524640155 2021 4 00009 041 0004500 11**

SEXO: F **COB: Parda** **ESTADO CIVIL E GRAU: Solteira, com 90 anos de idade nascida aos 03/06/1.931**

NATURALIDADE: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: M-8.838.520 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG** **ELEITOR: era eleitora**

FALTECIDA: JUSCELINA GOMES (falecida) - ENDEREÇO: RUA FLORESTA, Nº 265 - CENTRO - São João do Paraíso - MG

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um às 13:35 horas **DA MES: 31/08/2021**

LOCAL DE FALLECIMENTO: RUA FLORESTA, Nº 265 - CENTRO - em SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG

CAUSA DA MORTE: CAUSA INDETERMINADA. ÓBITO EM DOMICILIO, SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA

DECLARANTE: NILMÁRIO PEREIRA ALVES - RG Nº 15.587.389-PC/MG-

CEMENTÉRIO MUNICIPAL "PARAÍSO" - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

ASSINTE E RELATÓRIO DO CONDOMÍNIO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: DRª MARIA ISABEL M SPINOLA - CRM:MG-76816

COMENTÁRIOS: Declaração que não deixou bens a inventariar. - Profissão da falecida: Aposentada - Data do nascimento: 03/06/1.931 - Documentos apresentadas: Certidão de nascimento, Nº 10.802, livro 28/A, fls. 207, deste Cartório - RG Nº M-8.838.520-SSP-MG-, CPF Nº 004.339.999-01 - Era beneficiária do INSS - Óbito registrado aos 13/09/2021, lei 6.015/73 e provimento 93/CGJ/20120.

RG	DATA DE EMISSÃO	LOCAL DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
M-8.838.520	03/02/1094	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	...

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
---	--

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: VEREADOR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS.

Assunto: Projeto de Lei nº 344 de 04 de maio de 2022 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO CIDADE ALTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 344 DE 04 DE MAIO DE 2022**, de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos, que pretende denominar Logradouros Públicos do Bairro Cidade Alta.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08''S 42° 0'15.02''O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15''S 42° 0'6.42''O, com o nome "RUA DOS IPÊS" e a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99''S 42° 0'13.80''O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10''S 42° 0'13.51''O, com o nome "RUA GERCINA GOMES", ambas localizadas no Bairro Cidade Alta, neste Município, conforme Memorial Descritivo anexo.



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
---	--

A criação de loteamentos, construções residenciais e comerciais mostram o quanto o Bairro Cidade Alta vem se desenvolvendo ao longo dos anos, contudo a falta de estrutura e denominação das vias públicas vem causando danos e transtornos aos moradores locais.

A denominação de vias públicas facilita o trabalho dos Correios, dos serviços públicos e demais serviços postais, além de ajudar as pessoas a identificar endereços, para que elas possam receber suas correspondências.

Como diz o próprio nome a “Rua dos Ipês”, se trata de rua na qual foram plantados diversos ipês, que além trazer embelezamento à localidade, facilitará sua identificação.

Em se tratando da rua que passará a denominar-se “Rua Gercina Gomes”, é justa a homenagem, tendo em vista que Gercina Gomes era uma senhora muito carismática e conhecida na cidade, em especial para o povo do Distrito de Boa Sorte do Paraíso.

Conhecida por todos como Geracina, nascida em 03 de junho de 1931, vindo a falecer em 31 de agosto de 2021, com 90 anos de idade. Pessoa de caráter exemplar, íntegra, trabalhadora rural, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante.

Residiu por longos anos no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde contribuiu para o crescimento do referido Distrito. Todos que a conheceram tinham, por ela, admiração e respeito.

Assim é real e visível a necessidade de nomeá-las, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 344 de 04 de maio de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.





Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Projeto de Lei nº 344 dispõe que a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08''S 42° 0'15.02''O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15''S 42° 0'6.42''O, passa a denominar-se "RUA DOS IPÊS" e a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99''S 42° 0'13.80''O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10''S 42° 0'13.51''O, passa a denominar-se "RUA GERCINA GOMES", ambas localizadas no Bairro Cidade Alta.

É competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

De início, anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a), estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprе esclarecer que a matéria proposta é de iniciativa concorrente aos Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. (...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "*denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações*" não pode ser limitada tão somente à questão de "*atos de gestão do Executivo*", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto



Câmara Municipal de São João do Patatso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria, mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "*denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações*", cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

(STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)

Portanto, o entendimento é no sentido de que a denominação de vias, logradouros e próprio públicos compete tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, não havendo que se falar em vício de iniciativa do projeto de lei em comento.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram em razão da sua importância e contribuição para algum setor da sociedade.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
---	---

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, nada mais justo que o reconhecimento por parte do Poder Público Municipal por meio do projeto de lei em apreço.

Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 344 de 04 de maio de 2022, apresentado pelo Vereador José Aparecido dos Santos.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 20 de maio de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 04 DE MAIO DE 2022 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO CIDADE ALTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 24 de maio de 2022.


POLIANA NOVAIS LIBARINO
RELATORA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE


JOÃO CARLINDO FERREIRA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 04 DE MAIO DE 2022 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO CIDADE ALTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição
Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa
Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

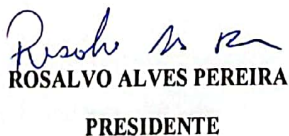
Consideradas as deliberações da presente Comissão
Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

A(O) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 24 de maio de 2022.


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR


ROSALVO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE


MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIA



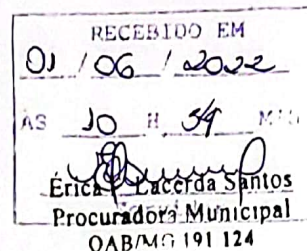
Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.



PROJETO DE LEI Nº 344, DE 04 MAIO DE 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2022

Presidente da Câmara Municipal

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO CIDADE ALTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que os logradouros públicos, localizados no bairro Cidade Alta, neste Município, passarão a ter as seguintes denominações:

I – A Rua localizada no bairro Cidade Alta, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08"S 42° 0'15.02"O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15"S 42° 0'6.42"O, passa a denominar-se **"RUA DOS IPÊS"**.

II – A Rua localizada no bairro Cidade Alta, com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99"S 42° 0'13.80"O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10"S 42° 0'13.51"O, passa a denominar-se **"RUA GERCINA GOMES"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 04 de maio de 2022.

FABIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICAÇÃO

Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que estabelece a denominação de logradouros públicos no bairro Cidade Alta e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'18.08''S 42° 0'15.02''O e ponto final nas coordenadas 15°19'17.15''S 42° 0'6.42''O, com o nome "RUA DOS IPÊS" e a rua com ponto inicial nas coordenadas 15°19'19.99''S 42° 0'13.80''O e ponto final nas coordenadas 15°19'16.10''S 42° 0'13.51''O, com o nome "RUA GERCINA GOMES", ambas localizadas no Bairro Cidade Alta, neste Município, conforme Memorial Descritivo anexo.

A criação de loteamentos, construções residenciais e comerciais mostram o quanto o Bairro Cidade Alta vem se desenvolvendo ao longo dos anos, contudo à falta de estrutura e denominação das vias públicas vem causando danos e transtornos aos moradores locais.

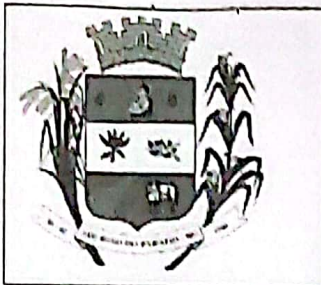
A denominação de vias públicas facilita o trabalho dos Correios, dos serviços públicos e demais serviços postais, além de ajudar as pessoas a identificar endereços, para que elas possam receber suas correspondências.

Como diz o próprio nome a "Rua dos Ipês", se trata de rua na qual foram plantados diversos ipês, que além trazer embelezamento à localidade, facilitará sua identificação.

Em se tratando da rua que passará a denominar-se "Rua Gercina Gomes", é justa a homenagem, tendo em vista que Gercina Gomes era uma senhora muito carismática e conhecida na cidade, em especial para o povo do Distrito de Boa Sorte do Paraíso.

Conhecida por todos como Geracina, nascida em 03 de junho de 1931, vindo a falecer em 31 de agosto de 2021, com 90 anos de idade. Pessoa de caráter exemplar, íntegra, trabalhadora rural, extremamente honesta, sempre pronta a ajudar o semelhante.

Residiu por longos anos no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde contribuiu para o crescimento do referido Distrito. Todos que a conheceram tinham, por ela, admiração e respeito.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assim é real e visível a necessidade de nomeá-las, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLEND A CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 04 de maio de 2022

FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal